



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS BARRETOS

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA Nº 90621/2024

Processo Administrativo nº 23428.000848.2024-07

Chamada Pública nº 90621/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Barretos, com sede na Avenida C 1, 250, Ide Daher, Barretos, estado de São Paulo, CEP 14781-502, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0023-70, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Juliana de Carvalho Pimenta, matrícula SIAPE nº 1874845, nomeada pela portaria IFSP nº 2.366, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União - dou de 9 de abril de 2021, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 25/04/2024 a 03/06/2024, às 9h00** na sede do IFSP – Campus Barretos, localizada na avenida C 1, 250, bairro Ide Daher, Barretos/SP, CEP 14.781-502.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Barretos, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Total <u>Prevista</u>	Preço de Aquisição (R\$) *	
					Unitário	Valor Total
1	Abacate	464370	kg	200	5,70	1.140,00
2	Abacaxi Pérola	464374	kg	1.500	8,00	12.000,00
3	Banana Nanica	464380	kg	2.000	6,50	13.000,00
4	Banana Prata	464381	kg	500	8,50	4.250,00

5	Tangerina Ponkan	464436	kg	1.500	7,50	11.250,00
6	Mel	258227	kg	50	49,00	2.450,00
TOTAL						44.090,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme média apurada pelo campus em pesquisas de preços realizada e anexada a este processo (Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, artigo 31, parágrafo 1º).

1.2 A quantidade é estimada, podendo o campus não adquirir o total previsto na tabela acima;

1.3 A entrega será parcelada, conforme necessidade/demanda do campus, a ser entregue durante o período contratual;

1.4 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo a 1 (um) ano letivo, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Periodicidade da Entrega", e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Campus.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de vigência que constará no contrato a ser emitido, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

1.6 A licitação por meio da dispensa será conforme justificado pelo solicitante do objeto no Estudo Técnico Preliminar (ETP): Em tempo, a instituição é obrigada a cumprir o disposto no art. 14. da lei 11.974 /2009: "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria." Complementarmente à Lei 11974, existe a Resolução 06/2020/FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente em seu artigo 24 determina que: Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ser dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução. Além disso, a Resolução 06/2020/FNDE estabelece os procedimentos e modelos de documento para realização da chamada pública".

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos são provenientes do:

Gestão/Unidade: 26439/158583

Fonte: PNAE - 1133000000

Programa de Trabalho: 00PI - 230446 - APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (FNDE) - PT 12.306.5111.00PI.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.2 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.5 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.

3.6 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia da licitação. O resultado da seleção será publicado após o decurso da fase recursal prazo da publicação e no prazo de 5 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.7 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.8 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.9 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

a) – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP

Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

b) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

c) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens acima.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede do campus no prazo de até 2 (dois) dias úteis para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

5.2 As amostras deverão ser apresentadas na sede do campus descrito no preâmbulo deste Edital, conforme constar na convocação, na quantidade de 1 (um) kg por produto, para aqueles fornecidos em saca ou kg, e 2 (dois) produtos, para aqueles fornecidos em unidades/caixa/embalagem.

5.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

5.4 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelos responsáveis do campus, que emitirão parecer em ata devidamente assinada e identificada.

5.5 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O prazo de entrega dos itens é de 12 (doze) meses, contados da data a constar no contrato, em remessa parcelada, conforme previsto neste termo.

6.2 Os documentos (empenho, contrato, etc.) serão encaminhados para o vencedor da licitação através do e-mail da Contratada cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.3 O objeto desta licitação deverá ser entregue nos seguintes locais:

6.3.1 Unidade Sede: Avenida C 1, 250, Ide Daher, Barretos/SP, CEP 14.781-502;

6.3.2 Unidade Agrícola: Vicinal Nadir Kenan, S/N, Barretos/SP (Antigo Corredor para o Alberto Moreira);

6.4 **Todos os** itens deverão ser novos, sem uso prévio;

6.5 Periodicidade **da entrega:**

Nº do	Produtos	Quantidade por	Quantidade de	Local de entrega
-------	----------	----------------	---------------	------------------

Item		Semana (em Kg)	Semanas	
1	Abacate	20	10	Unidade Sede Unidade Agrícola
2	Abacaxi Pérola	50	30	Unidade Sede Unidade Agrícola
3	Banana Nanica	50	40	Unidade Sede Unidade Agrícola
4	Banana Prata	25	20	Unidade Sede Unidade Agrícola
5	Tangerina Ponkan	50	30	Unidade Sede Unidade Agrícola
6	Mel	5	10	Unidade Sede Unidade Agrícola

6.6 Os itens poderão ser substituídos, quando houver a necessidade, pelos itens abaixo relacionados, conforme previsto no Artigo 33 da Resolução FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, sendo estes já devidamente elencados e atestados pela Responsável Técnica (Nutricionista), considerando que estes possuem correlatos nutricionais com os inicialmente a serem adquiridos:

Nº do item	Descrição do item	Nº do item substituto	Descrição do item substituto
1	Abacate	-	-
2	Abacaxi Pérola	3 e/ou 4 e/ou 5	Banana Nanica / Banana Prata / Tangerina Ponkan
3	Banana Nanica	2 e/ou 4 e/ou 5	Abacaxi Pérola / Banana Prata / Tangerina Ponkan
4	Banana Prata	2 e/ou 3 e/ou 5	Abacaxi Pérola / Banana Nanica / Tangerina Ponkan
5	Tangerina Ponkan	2 e/ou 3 e/ou 4	Abacaxi Pérola / Banana Nanica / Banana Prata
6	Mel	-	-

6.7 Os custos do frete, transporte, carregamento e descarregamento é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.8 O horário de recebimento do item pelo almoxarifado do IFSP – Campus Barretos será de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 07h30 às 10h00 e das 14h00 às 16h00, ficando vedada a entrega em outros horários, a não ser que haja recomendação, por escrito, na autorização de fornecimento a ser emitida pela Administração.

6.9 Em caso de greve, suspensão das aulas ou qualquer outro motivo que resulte em não funcionamento pleno do campus, a entrega do item poderá ser agendada, a critério da Contratante, mediante aviso prévio por escrito à Contratada;

6.10 Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, ao(s) fornecedores(s).

6.11 Em alguns meses poderá haver fracionamento mínimo ou até o remanejamento de entrega, devido às férias dos alunos ou paralisações/greves do Campus Barretos, visto que esses são os principais usuários do refeitório do Campus.

6.12 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6.13 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do Contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.13.1 Quando da entrega as embalagens e os alimentos deverão apresentar-se sob pena de não aceitação pelo Campus:

6.13.2 Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

6.13.3 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.13.4 Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

6.13.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

6.13.6 Sem umidade externa anormal;

6.13.7 Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

6.14 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.15 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

6.15.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.16 A pontualidade na entrega das mercadorias para o campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: IFSP – Campus Barretos, avenida C 1, 250, Ide Daher, Barretos/SP.

8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

I O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

II Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

III - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.3 Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no site Compras Governamentais (Comprasnet) e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas, ou seja, as do Termo de Referência.

9. DOS ANEXOS

9.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.1.1. ANEXO I - Relação de Itens e Entrega Resumida;
- 9.1.2. ANEXO II - Relação de Itens e Entrega dos Produtos;
- 9.1.3. ANEXO III - Projeto de Venda;
- 9.1.4. ANEXO IV - Declaração de Origem dos Produtos;
- 9.1.5. ANEXO V - Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.6. ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato;
- 9.1.7. ANEXO VII - Dados para Confecção do Contrato;
- 9.1.8. ANEXO VIII - Termo de Homologação.

Barretos/SP, 22 de abril de 2024.

Audrey Andrade Bertolini
Nutricionista
Presidente da Comissão Especial de
Compras e Acompanhamento das Ações de
Alimentação Escolar

Amanda Alves da Mata Abrão
Técnico em Assuntos Educacionais
Coordenadoria Sociopedagógica
Membro da Comissão Especial de Compras e
Acompanhamento das Ações de
Alimentação Escolar

Marye Fernandes
Assistente de Aluno
Coordenadoria de Apoio ao Ensino
Membro da Comissão Especial de Compras
e Acompanhamento das Ações de
Alimentação Escolar

Regiane Avena Faco
Professora
Coordenadoria do Curso Técnico em
Hospedagem
Membro da Comissão Especial de Compras e
Acompanhamento das Ações de
Alimentação Escolar

Lucas Duarte de Matos
Tecnólogo em Gestão Pública
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Membro da Comissão Especial de Compras
e Acompanhamento das Ações de
Alimentação Escolar

Carolina Leão de Freitas Gomes
Assistente de Alunos
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Membro da Comissão Especial de Compras e
Acompanhamento das Ações de
Alimentação Escolar

Rafael de Abreu Messineti
Técnico em Contabilidade
Diretoria Adjunta de Administração
Membro da Comissão Especial de Compras
e Acompanhamento das Ações de
Alimentação Escolar

Juliana de Carvalho Pimenta
Diretora Geral